

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO - 2013/2014**

Pelo presente instrumento, de um lado o SINPEB-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BLUMENAU, neste ato representado pelo seu presidente sr. JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN, de outro lado, o SITRAVI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ, neste ato representado pelo sr. MAURO JOSÉ DOS SANTOS, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias, realizadas para esse fim, fica estabelecido e firmado dentro das respectivas bases territoriais, o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a descontar de seus empregados, pertencentes à categoria profissional convenente, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração no mês de outubro de 2013 e 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2014. Essa importância será recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em favor do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 2ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta convenção, associadas ou não, recolherão 2 (dois) salários mínimos, divididos em duas (2) parcelas, sendo a primeira em 30.10.2013 e a segunda em 20.05.2014, ambas no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), ao respectivo Sindicato da categoria econômica, a título de taxa assistencial patronal decorrente das negociações e da celebração desta convenção coletiva de trabalho. Para as empresas que pagarem até o dia do vencimento, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de cada parcela, passando



para R\$ 542,40 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) cada uma. O recolhimento deverá ser feito através de bloquetes especiais fornecidos pelo SINPEB - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Blumenau.


Parágrafo único: O não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da contribuição, devidamente atualizada, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Blumenau, 01 de outubro de 2013.

**SINPEB - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO DE BLUMENAU**


JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS,
DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA,
ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ**


MAURO JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE